

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 898 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 1º da Medida Provisória 898/19 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art.2º, relativa ao mês de dezembro, **será paga, anualmente, em dobro** .

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de pagamento de um abono natalino para os beneficiários do Programa Bolsa Família não pode ficar restrito ao ano de 2019. Os dados da crise econômica vivida pelo País não nos permitem restringir o benefício somente ao exercício financeiro do ano corrente.

Esta Casa se mobiliza neste momento para a finalização da Lei Orçamentária, quando se observa as graves restrições que estão sendo impostas ao País.



Não podemos permitir que o Programa Bolsa Família, idealizado para o combate à miséria extrema, além de ter o seu alcance reduzido, seja tratado como iniciativa paliativa, simplória e demagógica.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP



CD/19482.26650-10